LEI 1.709, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.005

"Altera a redação do caput do Artigo 1º, do caput do Artigo 2º e do caput do Artigo 5º da Lei 705, de 19 de setembro de 2001"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º: Fica modificado o *caput* do Artigo 1º da Lei nº 705, de 19 de setembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º: *Os débitos decorrentes de Imposição de Multa poderão ser parcelados e as parcelas serão atualizadas anualmente pela variação do INPC e fixado por decreto."*

ARTIGO 2º: Fica modificado o caput do Artigo 2º da Lei 705, de 19 de setembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º: *O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 20,00 (vinte reais), na época da assinatura do Termo de Parcelamento, corrigido na forma do artigo anterior, e o número máximo de parcelas não poderá exceder a 24 (vinte e quatro)."*

ARTIGO 3º: Fica modificado o caput do Artigo 5º da Lei 705, de 19 de setembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º: *O não pagamento da parcela na data avençada, acarretará a incidência de multa de 5% (cinco por cento), além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, calculados ambos sobre o valor atualizado monetariamente, sem prejuízo do disposto do Art. 4º, inciso II, desta Lei."*

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e cinco (06.12.2005).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal